



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amrec-CISAMREC, consubstanciado no Protocolo de Intenções, firmado com este Município, mediante autorização da Lei Municipal n.º 2.008, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amrec-CISAMREC é parte integrante do **Anexo I** desta Lei e está publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC de 26/03/2022, Edição Extra nº 3809, pg. 851-63.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 11 de setembro de 2023.

Acélio Baesso
Prefeito Municipal E/E

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 33/2023

Senhor(a) Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no texto do **Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amrec-CISAMREC**, o qual é integrado pelo nosso Município.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amrec-CISAMREC teve seu Protocolo de Intenções subscrito em 18 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC, em 25 de março de 2011, edição 705, pg. 227-238, e dando-se iniciou as suas atividades, tendo por objetivos principal a gestão associada de serviços públicos de saúde, atuando na compra compartilhada de medicamentos, insumos, serviços especializados complementares e suplementares, dentre outros objetivos contemplados no seu Protocolo de Intenções.

O Consórcio Público CISAMREC, constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Em janeiro de 2021 essa Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal n.º 2008/2021, o Protocolo de Intenções do CISAMREC, autorizando o seu ingresso e a participação deste Município no Consórcio.

Considerando que desde a formalização do Protocolo de Intenções até os dias atuais, o Consórcio Público CISAMREC, mediante deliberações das Assembleias Gerais do Conselho Executivo, realizou revisões no texto do Contrato de Consórcio Público originário, melhores consecuições de suas finalidades e objetivos a que se propôs, sendo necessário consolidar as alterações promovidas no texto original, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que assim dispõe:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

No mesmo sentido, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

É necessário esclarecer, ainda, que todas as alterações realizadas e consolidadas foram aprovadas em Assembleia Geral do Conselho Executivo do CISAMREC, dando-se publicidades no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC, conforme cópias anexadas (*arquivo: "3. ANEXO das Revisões realizadas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.pdf"*) das respectivas atas em destaques:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

TIPO	DATA da PUBLICAÇÃO	Nº da PUBLICAÇÃO	EDIÇÃO	PÁGINA
AGO	04/12/2018	1820446	2696	1460
AGE	23/05/2020	2492465	3149	380
AGO	25/11/2020	2730224	3332	1734
AGO	02/12/2021	3441131	3697	3875
RES	25/02/2022	3642883	3780	2575
AGE	10/05/2022	3885606	3851	2134
AGO	15/08/2023	5069461	Única	Auto Publicação

Destarte, além de assegurar maior segurança jurídica às relações dos entes envolvidos, o Consórcio CISAMREC continuará fomentando a modernização e o fortalecimento da capacidade de gestão pública aos entes consorciados, por meio de ações e serviços de saúde, desenvolvimento de ferramentas de governança, garantindo, assim, uma prestação de serviços públicos mais qualificada no atendimento às necessidades sociais e de saúde pública.

É importante ressaltar que as instituições e as alterações do Contrato de Consórcio Público do CISAMREC foram debatidas e discutida no âmbito das assembleias gerais, sendo agora levado a apreciação desta casa legislativa para cumprimento das formalidades legais, conforme dispositivos acima consignados, para ratificação das modificações realizadas.

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais de saúde por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na nossa Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação de nosso município no CISAMREC, e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa legislativa, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa.

São essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores(as) Vereadores(as), as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Timbé do Sul, 11 de setembro de 2023.

ACELIO BAESSO
Prefeito Municipal E/E

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---